



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.384, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente, para o exercício de 2022, com as entidades de representação dos Municípios que menciona.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente, para o exercício de 2022, com as seguintes entidades de representação de Municípios, sediadas em Minas Gerais:

- I - entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM; e
- II - entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santa Luzia junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional, metropolitano ou local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal; e

V - outras previstas nos objetivos institucionais das entidades de que trata esta Lei, nos termos dos respectivos estatutos sociais registrados.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais.

§ 1º Os valores de contribuição às respectivas entidades são os previstos nos Anexos I e II, da seguinte forma:

I - quanto à AMM o valor mensal de contribuição é o constante da classe 18 da Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios afiliados à AMM, nos termos do Anexo I; e

II - quanto à Granbel, o valor mensal de contribuição é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme disposto na Tabela de Contribuição Mensal por Município afiliado à Granbel, nos termos do Anexo II.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º As despesas com as afiliações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

006. Secretaria Municipal de Governo

004.122.2001.2028 Contribuição a Associações Municipalistas

3.3.70.41.00.00 Contribuições

Fonte 100

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 6º Ficam autorizadas as contribuições, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 84.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	23/02/2022
NOME	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA	Matrícula: 10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

(de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º)

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10.188	1	R\$ 620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$ 2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$ 2.850,00

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
RECEBIDO
Sob: **Rosa Ângela de Souza**
Matrícula: 10884
Data: **23.02.2022**
R. Souza
SETOR DE PROTEÇÃO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR MUNICÍPIO AFILIADO À GRANBEL

(de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DAS PREFEITURAS ATUALIZADA EM JANEIRO/2020

MUNICÍPIO	% RECEITA (FPM+ICMS) 2015		% POPULAÇÃO		MÉDIA (%RECEITA + %POPULAÇÃO)	CONTRIBUIÇÃO TOTAL
BALDIM	8.737.897,03	0,237%	8.093	0,157%	0,197%	2.500,00
BELO HORIZONTE*	1.182.244.180,99	32,110%	2.479.165	48,081%	40,095%	15.000,00
BETIM*	750.426.535,68	20,381%	406.474	7,883%	14,132%	15.000,00
BRUMADINHO	85.680.760,54	2,327%	36.748	0,713%	1,520%	3.000,00
CAETÉ	29.642.783,44	0,805%	43.036	0,835%	0,820%	3.500,00
CAPIM BRANCO	8.959.198,30	0,243%	9.382	0,182%	0,213%	2.500,00
CONFINS	12.684.363,34	0,345%	6.336	0,123%	0,234%	3.422,18
CONTAGEM*	428.210.991,57	11,630%	637.961	12,373%	12,001%	15.000,00
ESMERALDAS	33.307.509,96	0,905%	65.224	1,265%	1,085%	2.500,00
FLORESTAL	8.827.382,69	0,240%	7.026	0,136%	0,188%	1.500,00
IBIRITÉ	99.479.255,64	2,702%	169.908	3,295%	2,999%	3.500,00
IGARAPÉ	31.703.970,42	0,861%	38.285	0,743%	0,802%	2.500,00
ITAGUARA	11.586.530,65	0,315%	12.999	0,252%	0,283%	2.500,00
ITATIAlUÇU	50.014.908,56	1,358%	10.563	0,205%	0,782%	3.500,00
JABOTICATUBAS	15.466.330,44	0,420%	18.508	0,359%	0,390%	1.000,00
JUATUBA	48.630.904,59	1,321%	24.255	0,470%	0,896%	3.500,00
LAGOA SANTA	43.565.981,83	1,183%	57.589	1,117%	1,150%	7.000,00
MÁRIO CAMPOS	14.356.339,38	0,390%	14.222	0,276%	0,333%	2.500,00
MATEUS LEME	25.259.663,55	0,686%	29.578	0,574%	0,630%	3.500,00
MATOZINHOS	34.121.589,37	0,927%	36.031	0,699%	0,813%	3.500,00
NOVA LIMA*	183.580.621,94	4,986%	87.391	1,695%	3,340%	15.000,00
NOVA UNIÃO	7.709.989,91	0,209%	5.752	0,112%	0,160%	1.500,00
PÉDRO LEOPOLDO	58.713.661,50	1,595%	61.975	1,202%	1,398%	7.000,00
RAPOSOS	13.013.850,87	0,353%	16.055	0,311%	0,332%	2.500,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	98.507.923,47	2,675%	315.819	6,125%	4,400%	1.635,00
RIO ACIMA	33.026.473,72	0,892%	9.704	0,188%	0,543%	3.500,00
RIO MANSO	8.239.031,22	0,224%	5.585	0,108%	0,166%	2.500,00
SABARÁ	68.226.061,18	1,853%	132.636	2,572%	2,213%	7.000,00
SANTA LUZIA	109.605.979,88	2,977%	213.345	4,138%	3,557%	8.000,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	28.713.715,83	0,780%	28.064	0,544%	0,662%	2.500,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	24.931.589,24	0,677%	21.538	0,418%	0,547%	2.500,00
SARZEDO	44.567.635,86	1,210%	28.625	0,555%	0,883%	3.500,00
TAQUARARA DE MINAS	8.114.717,71	0,220%	3.980	0,077%	0,149%	2.500,00
VESPASIANO	72.046.334,48	1,957%	114.365	2,218%	2,087%	5.000,00
TOTAL	3.681.904.602,78	100%	5.156.217,00	100%	100%	164.422,18

(*) MUNICÍPIOS INACUMPLENTES

ATÉ 50.000 HAB = 1.000,00	ATÉ 0,49% = 1.500,00	Os Municípios que pagam menos, foi através de acordo feito com Diretoria da Granbel
DE 50.001 A 150.000 HAB = 2.000,00	DE 0,50% A 0,99% = 2.500,00	
DE 150.001 A 400.000 HAB = 3.000,00	DE 1% A 2,99% = 5.000,00	
DE 400.001 A 1.000.000 HAB = 4.000,00	DE 3% A 6,99% = 8.000,00	
ACIMA DE 1.000.001 HAB = 5.000,00	DE 7% A 14,99% = 10.000,00	
Exceção para os municípios com Bandeira Principal mista (Itana - Ibirité e Ribeirão das Neves)	ACIMA DE 15% = 15.000,00	

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
 PUBLICADO EM: 23/02/2022
 NOME: Rosa Ângela de Souza
 MATRÍCULA: Matrícula: 10884
 SETOR DE PROTOCOLO

PREFEITO
 Delegado Christiano Xavier
 Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA